



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 375-A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 5 |
| Concursos Públicos / Processos Seletivos | 7 |
| Homologação | 7 |
| Edital - Classificação | 8 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 375-A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.258, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a redução controlada das medidas de isolamento em atividades consideradas não essenciais, em observância ao disposto no Plano São Paulo e mediante a estrita observância de obrigações e diretrizes sanitárias ligadas ao combate e prevenção a COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que em decorrência da decretação de pandemia do novo coronavírus por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) se faz necessário a adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a prorrogação da medida de quarentena, instituída no Estado de São Paulo, até 15 de junho de 2020, bem como sobre a instituição do Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Os comércios em geral, conforme Anexo I deste Decreto, ficam autorizados a retornar suas atividades presenciais de forma gradual e parcial, ficando recomendado o limite de no máximo 50% (cinquenta por

cento) do total de seus funcionários, a partir de 01 de junho de 2020.

§ 1º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota, os funcionários que convivem com:

I – pessoas acometidas pela COVID-19; ou

II – pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

§ 2º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os funcionários:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 (sessenta) anos ou mais;

III – gestantes; e

IV - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas.

§ 3º As empresas deverão estabelecer o número adequado de funcionários por turno de expediente, para evitar aglomerações e preservar um distanciamento entre as pessoas de ao menos 2,0 (dois) metros.

Art. 2º A autorização para o retorno das atividades presenciais está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas por este Decreto Municipal, dentre elas:

I - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

II - realização de atendimento preferencialmente com hora agendada;

III - estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem dos estabelecimentos façam a higienização com álcool-gel 70 % (setenta por cento) ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada dos locais;

IV - manter todas as áreas ventiladas;

V - os refeitórios e locais de descanso não poderão ter a utilização coletiva para evitar aglomerações,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 375-A

Página 3 de 10

sendo necessário implementação de rodízio, e, que os funcionários deverão ir ao local de trabalho devidamente uniformizados;

VI - os funcionários devem utilizar máscaras durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;

VII - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento), quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

VIII - os estabelecimentos que possuem mais de 1 (uma) porta, deverão obrigatoriamente deixar apenas 1 (uma) delas aberta, bem como colocar fita zebra ou caixas para que haja o controle de entrada e saída do local;

IX - seja controlado, orientado e sinalizado, interna e externamente, o acesso e o número de pessoas no estabelecimento, conforme controle de lotação a seguir:

a) recomenda-se trabalhar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de profissionais;

b) controlar o acesso de entrada de clientes de acordo com a capacidade de atendimento estipulada na alínea "a";

c) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

d) 1 (uma) pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

e) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família;

f) manter a quantidade máxima de 2 (duas) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (o funcionário de um lado e o cliente do outro, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro);

g) A fila interna de pessoas aguardando deverá respeitar a distância de 2 (dois) metros entre um cliente e outro;

X - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, a cada 2 (duas) horas e sempre que necessário;

XI - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XII - as empresas deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados;

XIII - vedado o uso do provador de roupas;

XIV - sejam intensificadas as ações de limpeza, com a criação de POP - Procedimento Operacional Padronizado de Higienização e Limpeza;

XV - haja divulgação interna e externa das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus (COVID-19);

XVI - controle de distanciamento de 2 (dois) metros com sinalização no lado externo;

XVII - os caixas de atendimento e cobrança deverão ter distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros e controle de distanciamento de 2 (dois) metros com sinalização.

Art. 3º O atendimento deverá, preferencialmente, ser com horário agendado.

Art. 4º Antes de retomarem o funcionamento, os estabelecimentos deverão obter sua permissão de funcionamento precedido do preenchimento do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo no endereço eletrônico <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/coronavirusriopardo/#1590763352550-a62405bf-4594>, por meio do qual o responsável declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste Decreto, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento e aplicação de multa nos termos da lei.

Art. 5º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista, excetuando serviços essenciais a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) de segunda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 375-A

Página 4 de 10

a sexta, sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

§ 1º Estão vedadas as atividades presenciais em bares, lanchonetes e restaurantes, permanecendo à prestação de serviços pela modalidade drive thru e delivery.

§ 2º No tocante aos alvarás de eventos culturais, esportivos e entretenimento, fica mantida a proibição de sua expedição.

Art. 6º Fica autorizado o comércio ambulante devidamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, sendo que horário de atividade será regido pela legislação municipal já aprovada.

Art. 7º Os salões de cabeleireiros e barbearias poderão iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo respeitadas as normas gerais previstas neste Decreto, devendo-se adicionalmente obedecer às seguintes restrições:

I - O atendimento será realizado individualmente e com hora marcada, exclusivamente para cortes de cabelos e barbas, sendo proibida a realização de outros procedimentos e serviços, tais como manicure/pedicure, massagem, depilação, entre outros;

II - Somente estarão dentro do estabelecimento 2 (duas) pessoas, sendo uma o profissional e a outra o cliente, sendo proibida a permanência de acompanhante, exceto em caso de menores ou incapaz, conforme previsto em Lei;

III - O profissional e o cliente, obrigatoriamente, deverão utilizar máscara, preferencialmente a N95;

IV - O agendamento para atendimento deve ser feito preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio não presencial, a fim de evitar aproximação física entre clientes;

V - Fica determinada a adoção das medidas de higienização e esterilização, além de utilização de máscara para atendimento para o profissional e o cliente, higienizar pentes e escovas a cada cliente com borrifadores de álcool 70% (setenta por cento), água e sabão, usar capas descartáveis, higienizar todos os materiais e superfícies a cada novo atendimento, além de evitar o uso compartilhados de produtos que possam

propagar o contágio.

Art. 8º Fica determinado, consoante ao disposto nos termos do Decreto Municipal nº 6.234, de 15 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, no interior de estabelecimentos, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

Parágrafo único. Em relação aos clientes dos estabelecimentos mencionados no caput deverá ser obrigatório o uso de máscaras ao adentrar nestes estabelecimentos.

Art. 9º O não cumprimento das determinações previstas no presente Decreto acarretará na lavratura de notificação, multas e até a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, com a consequente interdição e demais cominações legais previstas no Código de Posturas e Código Sanitário Estadual.

Art. 10. As fiscalizações para o cumprimento deste Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização e Guarda Civil Municipal.

Art. 11. O não cumprimento das medidas acima ensejará no fechamento compulsório do estabelecimento infrator.

Art. 12. Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19 serão respondidas, exclusivamente, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Art. 13. Todas as determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações de Medidas de Enfrentamento a Pandemia Ocasionalada pela COVID-19 e/ou novas determinações dos Governos Estadual e/ou Federal.

Art. 14. Fica proibido o funcionamento de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; cinemas; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral, e escolas em geral.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 375-A

Página 5 de 10

São José do Rio Pardo, 01 de junho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

publicação, com efeitos retroativos a 28 de maio de 2020.

São José do Rio Pardo, 01 de junho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Antônio Carlos Jardim

Coordenador Administrativo

ANEXO I

| ATIVIDADES ECONÔMICAS PERMITIDAS | |
|--|-----------------------|
| SETORES TEMÁTICOS | FASE 2* |
| Atividades imobiliárias | Aberto com restrições |
| Concessionárias e revendedoras de veículos | Aberto com restrições |
| Escritórios | Aberto com restrições |
| Comércio | Aberto com restrições |

* De acordo com o disposto no Plano São Paulo a região de São João da Boa Vista está enquadrada na Fase 2 para Retomada das atividades econômicas.

Portarias

PORTARIA Nº 16.017, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a designação da Sra. ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA para exercer a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

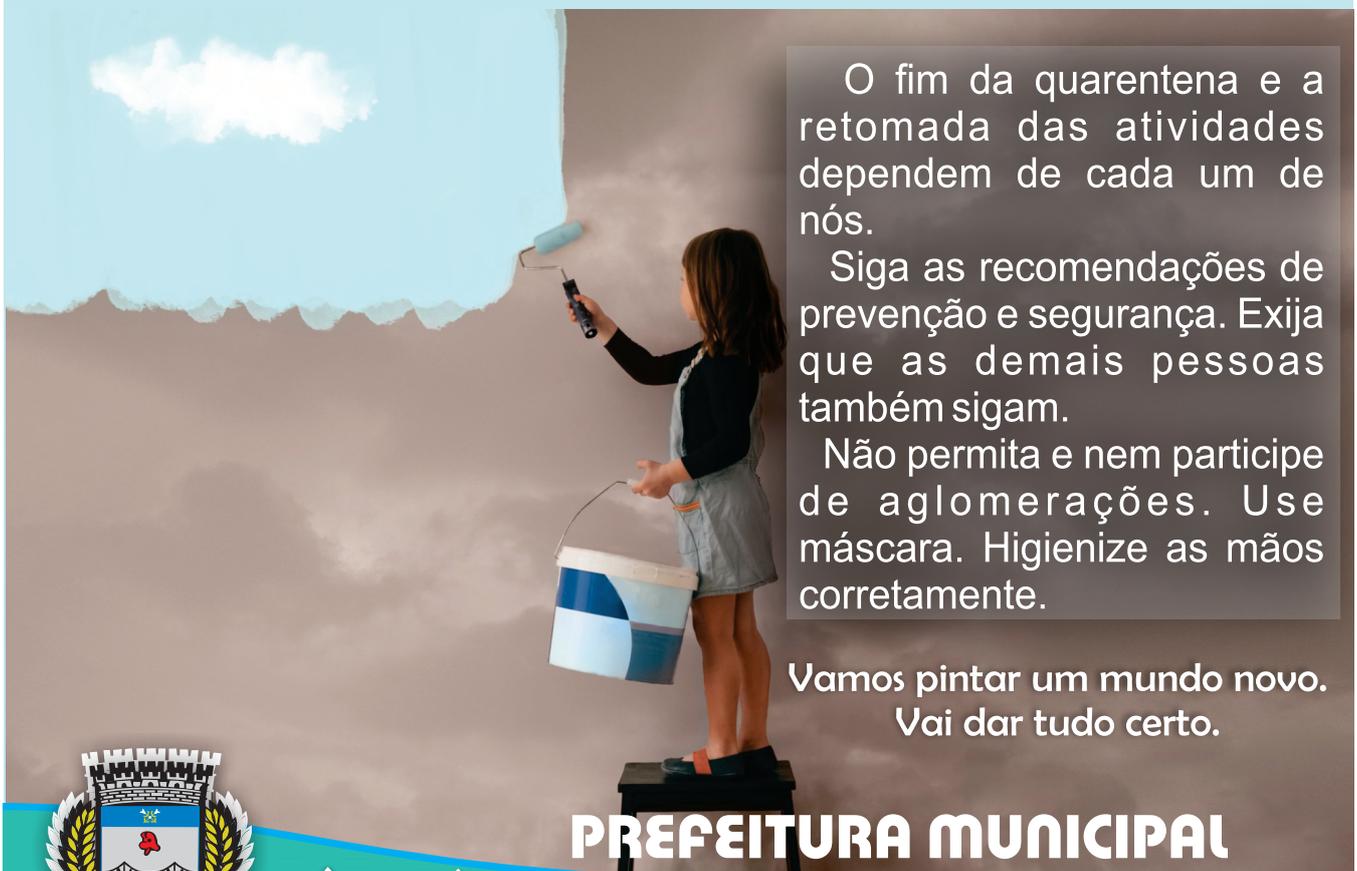
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designada, através do Processo Seletivo nº 002/2020, a Sra. ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA, para exercer a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 28 de maio a 25 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua



POVO RIO-PARDENSE PARA O NOSSO BEM. PARA O BEM DE TODOS. COLABORE!



O fim da quarentena e a retomada das atividades dependem de cada um de nós.

Siga as recomendações de prevenção e segurança. Exija que as demais pessoas também sigam.

Não permita e nem participe de aglomerações. Use máscara. Higienize as mãos corretamente.

Vamos pintar um mundo novo.
Vai dar tudo certo.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 375-A

Página 7 de 10

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020, de 12 de maio de 2020, para Contratação Temporária de Cuidador

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, através do seu Prefeito, Ernani Christovam Vasconcellos, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020 para Contratação Temporária de Cuidador, **FAZ SABER** que:

- I. **TENDO** em vista a conclusão dos trabalhos de realização do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020 para Contratação Temporária de Cuidador, não havendo interposição de recursos, após decorridos os prazos legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020 para Contratação Temporária de Cuidador, em conformidade com o edital publicado na Imprensa Oficial do Município de São José do Rio Pardo, através da internet no endereço eletrônico www.saojosedoriopardo.sp.gov.br.

Para que surtam os efeitos legais e ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

São José do Rio Pardo/SP, 01 de junho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 375-A

Página 8 de 10

Edital - Classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020, de 12 de maio de 2020, para Contratação Temporária de Cuidador

RESPOSTA DOS RECURSOS E DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, através do seu Prefeito, Ernani Christovam Vasconcellos, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020 para Contratação Temporária de Cuidador:

- I. **Justifica que, diante da inexistência de medidas recursais em face da Listagem de Classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020 para Contratação Temporária de Cuidador, divulgada em 27/05/2020**, devido a urgência que se faz da contratação em questão, em virtude da necessidade de cuidadores para o equipamento público de Residência Inclusiva deste Município, fica antecipada a data de divulgação da Classificação Final do referido Processo.
- II. **Divulga a Classificação Final** do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020 para Contratação Temporária de Cuidador. A listagem se encontra em ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

| LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL | | | | | |
|---------------------------------|------------|-----------------------------------|--|------------------------------|-----------------|
| | Data | Nome | Pontuação Curso e Experiência Profissional | Tempo de Experiência (meses) | Data nascimento |
| 1 | 21/05/2020 | ERICA FERNANDES DOS SANTOS | 58 | 134 | 27/06/1988 |
| 2 | 20/05/2020 | ROSANA SPOSITO | 58 | 37 | 26/05/1974 |
| 3 | 19/05/2020 | MAGDA CRISTINA DA SILVA | 50 | 104 | 21/04/1984 |
| 4 | 18/05/2020 | ROSEMEIRE GONÇALVES | 50 | 92 | 11/01/1976 |
| 5 | 21/05/2020 | MILENE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO | 50 | 54 | 04/06/1989 |
| 6 | 21/05/2020 | FABIO RIBEIRO ROSA | 50 | 40 | 28/01/1985 |
| 7 | 21/05/2020 | MARIA DO CARMO RIBEIRO TEMPESTA | 40 | 148 | 11/09/1963 |
| 8 | 18/05/2020 | MARIA CAROLINA ELIAS IGNACIO | 40 | 45 | 16/05/1994 |
| 9 | 19/05/2020 | FERNANDA APARECIDA ROQUE DA ROSA | 21 | 3 | 28/06/1983 |
| 10 | 20/05/2020 | ANA LUISA DA CRUZ BERTOLINI | 14 | 0 | 09/12/1995 |
| 11 | 20/05/2020 | TALIA CARLA DE SOUZA | 12 | 0 | 09/04/1997 |
| 12 | 19/05/2020 | LIGIA GABRIELA DA SILVA | 10 | 5 | 21/12/1985 |
| 13 | 19/05/2020 | ELAINE APARECIDA LIBERTO | 10 | 5 | 26/03/1987 |
| 14 | 20/05/2020 | BRUNA LETICIA ALVES GERVASIO | 10 | 0 | 22/08/1990 |
| 15 | 18/05/2020 | APARECIDA DA SILVA TEODORO SILVA | 4 | 2 | 23/05/1986 |
| 16 | 19/05/2020 | MAURICIO AMOROSO PEREIRA | 2 | 1 | 15/12/1987 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 375-A

Página 9 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020, de 12 de maio de 2020, para Contratação Temporária de Cuidador

| | | | | | |
|----|------------|----------------------------------|-----------------|----|------------|
| 17 | 21/05/2020 | ANDREIA HIGINA DA SILVEIRA | 0 | 0 | 28/07/1976 |
| 18 | 19/05/2020 | THAIS DIVINA NICACIO FIGUEIRA | 0 | 0 | 31/10/1995 |
| 19 | 21/05/2020 | EVELYN CRISTINA VICENTE DA SILVA | 0 | 0 | 14/04/2000 |
| 20 | 19/05/2020 | IANCA MARTINEZ CEZÁRIO * | Não apresentado | 53 | 28/03/1996 |
| 21 | 21/05/2020 | MIRIAM DA SILVA COSTA * | Não apresentado | 32 | 29/11/1984 |

* Inabilitados por desatendimento do inciso V, do item 3.12 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2020, pelo qual o candidato deve comprovar ter completado o ensino médio.

São José do Rio Pardo/SP, 01 de junho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 375-A

Página 10 de 10

ACESSE AQUI

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ACESSE AQUI
ACESSE AQUI
ACESSE AQUI
ACESSE AQUI
ACESSE AQUI
ACESSE AQUI

ELETRÔNICA

SUA PARTICIPAÇÃO É IMPORTANTE

Acesse

<http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/audienciapublica>

**PREENCHA O FORMULÁRIO ELETRÔNICO
ENVIE DÚVIDAS OU SUGESTÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

